

20 — O júri do período experimental será composto pelos mesmos elementos do presente procedimento concursal.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplica-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor sobre a matéria em apreço.

28 de maio de 2018. — O Vereador da Câmara Municipal de Tomar, *Hugo Renato Ferreira Cristóvão*.

311387461

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 8315/2018

Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, torna público que, retifica-se o aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 91, de 2018/05/11, no sentido de submeter de novo a discussão pública, por um período de 15 dias úteis, com início no 5.º dia posterior à publicação do presente Aviso Retificativo no *Diário da República*, relativo à proposta de alteração parcial e pontual do PDM, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas, decorrente da pretensão legalização da ampliação do edifício da unidade industrial, sita na Rua das Calçadas, n.º 568, na União das Freguesias de Touguinha e Touguinhó, da empresa Frigo-com — Indústria de Frio e Congelação, S. A., incluindo o aditamento do artigo 63-A ao Regulamento do Plano Diretor Municipal, nos seguintes termos: “Artigo 63 — A — Regularizações no âmbito do RERAE — As operações urbanísticas que se enquadrem no Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas e cujas atividade económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória. Podem ficar dispensadas do cumprimento parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das conferências decisórias.”, de acordo com o disposto no art. 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5/11, conjugado com o previsto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14/05. Durante esse período, poderão os interessados, consultar o processo, no Gabinete do Plano Diretor Municipal no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Vila do Conde, durante as horas de expediente das 9h às 17h. A formulação de sugestões, observações ou reclamações, poderão ser enviadas à Câmara Municipal de Vila do Conde, por carta registada, ou para o endereço eletrónico da autarquia geral@cm-viladoconde.pt, ou entregue diretamente no Serviço de Expediente. Para os devidos efeitos legais, considera-se cumprida a respetiva divulgação, através do presente Aviso, que será afixado nos lugares de estilo e publicitado nos jornais locais, e na página da internet deste Município.

17 de maio de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Elisa Ferraz*, Dr.ª

Deliberação

Nuno Alfredo de Castro, Diretor do Departamento de Administração Geral e Financeira da Câmara Municipal de Vila do Conde, certifico, que na reunião do executivo municipal realizada no dia um de março de dois mil e dezoito, foi deliberado, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada e promover a respetiva discussão pública da proposta de alteração parcial e pontual do PDM — Plano Diretor Municipal, relativa à legalização da ampliação do edifício da unidade industrial da empresa FRIGOCOM — Indústria de Frio e Congelação, Sociedade Anónima”, sita na Rua das Calçadas número quinhentos e sessenta e oito, na União de Freguesias de Touguinha e Touguinhó, no âmbito do RERAE — Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas, incluindo o aditamento do artigo 63-A ao Regulamento do Plano Diretor Municipal, nos seguintes termos: “Artigo 63-A — Regularizações no âmbito do RERAE — As operações urbanísticas que se enquadrem no Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas e cujas atividade económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das conferências decisórias.”, de acordo com o disposto no art. 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5/11, conjugado com o previsto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14/05.

17 de maio de 2018. — O Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, *Dr. Nuno Castro*.

611410107

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 8316/2018

Prorrogação do prazo para a conclusão do processo de alteração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Pombalino de Vila Real de Santo António

Nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna-se público que a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António deliberou, na sua reunião de 22 de janeiro de 2018, aprovar a prorrogação do prazo para a conclusão do processo de Alteração ao Plano de Pormenor e Salvaguarda do Núcleo Pombalino de Vila Real de Santo António, por mais dez meses, com efeitos retroativos à data de 22 de setembro de 2017.

25 de janeiro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

Deliberação

A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção do Sr. Vereador Álvaro Leal, aprovar a proposta da Sra. Presidente, no sentido de ser autorizada a prorrogação do prazo para conclusão da alteração do PPSNPVRS, por mais 10 meses, com efeitos retroativos à data de 22 de setembro de 2017 (término do prazo inicialmente estabelecido), nos termos previstos no n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, assim como a respetiva publicação, aprovar o relatório que corporiza a alteração em causa e enviar a alteração à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve para remissão da documentação a todas as entidades representativas dos interesses a ponderar, e convocação da respetiva conferência procedimental.

É quanto me cumpre certificar.

Por ser verdade, mando passar a presente deliberação que assino.

Vila Real de Santo António, 22 de janeiro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

611407419

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Aviso n.º 8317/2018

Procedimento concursal comum de recrutamento de 1 (um) Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 4 de maio de 2018, no seguimento da deliberação do órgão executivo tomada em reunião ordinária realizada no dia 14 de maio de 2018 e de acordo com o disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo n.º 19, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, que se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, para exercício de funções na área profissional de Sapador Florestal, para desenvolvimento de projetos não inseridos nas atividades normais dos órgãos ou serviços, ao abrigo do disposto na alínea *i*) do artigo 57.º, da LTFP.

2 — Nos termos do previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Câmara Municipal de Vimioso para o posto de trabalho em causa e, na Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não existe reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com as soluções interpretativas uniformes da Direção-Geral da Administração Local, homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “as Autarquias Locais não têm que consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.